

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0004749-71.2020.8.16.0185  
AKM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, C&M ENGENHARIA ELÉTRICA, SCHRANK PAINÉIS E  
SISTEMAS, SZK PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS.

Solução de divergência apresentada por  
MADOQ COMÉRCIO DE TUBOS, CONEXÕES E VÁLVULAS LTDA EPP

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

## I. DIVERGÊNCIA

A CREDORA Madoq Comércio de Tubos, Conexões e Válvulas apresenta DIVERGÊNCIA alegando a ausência de atualização do crédito apontado no Edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, requerendo sua majoração.

## II. ANÁLISE

Com fundamento no art. 9º da LRJ, a credora pleiteia pela incidência de correção monetária do crédito arrolado “até a data do acolhimento do pedido de recuperação judicial”, ou seja, 27/07/2020.

O termo final para correção do crédito é a data do pedido da recuperação judicial e não a data de seu deferimento, conforme art. 9º da LRJ.

No entanto, considerando a diferença ínfima entre a data do pedido (21/07/2020) e a data do deferimento (27/07/2020), entendo pelo acolhimento do pedido.

### III. SOLUÇÃO

Ao exposto, ACOLHO o pedido de divergência para que o crédito seja habilitado de forma atualizada no valor de R\$ 2.120,48.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

Atila Sauner Posse  
OAB/PR nº 35.249